



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

15.11.08
Para Nova Nazaré

Nº. 271 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dispõem Sobre alteração do parágrafo único do artigo 3º, e parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 241/07, que trata do sistema de Controle Interno, é dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 241 de 08 de novembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: *Os poderes e órgão referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada poder ou órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta. O poder Legislativo Municipal criará suas próprias normas de padronização de procedimentos e rotinas.*

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 241 de 08 de novembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: *O poder Legislativo Municipal Criará sua própria coordenação da Unidade de Controle interno.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de novembro de 2008.

Pedro Aureliano Rosa.
Prefeito Municipal